



**DECRETO Nº 2.932/2014.**

**De 12 de maio de 2014.**

**“DISPÕE SOBRE NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO PARA O USO DO RECINTO DE FESTAS “CHICO MINEIRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o uso do Recinto de Festas “**Chico Mineiro**”, de acordo com a disponibilidade de uso do local.

**Art. 2º** - Os interessados em utilizar tal recinto, deverão solicitar por meio de requerimento encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, o agendamento, atendendo ao disposto nos incisos e parágrafos do presente artigo.

**I** - Para Pessoa Física (casamento/batizado) fica condicionada ao pagamento de uma taxa no valor de 06 (seis) VRM vigente à época do recolhimento.

**II** - Para Pessoa Jurídica (confraternização) fica condicionada ao pagamento de uma taxa no valor de 20 (vinte) VRM vigente à época do recolhimento.

**III** - Para realização de eventos a fim de arrecadação para entidade Beneficente fica condicionada ao pagamento de uma taxa no valor de 20 (vinte) VRM vigente à época do recolhimento e declaração de aceite da entidade beneficiada.

**IV** - Para eventos coletivos realizados por entidades beneficentes, entidades religiosas, sem fins lucrativos, em caso de notório interesse público, não será cobrada nenhuma taxa.

**§ 1º** - Os valores arrecadados serão destinados a cobrir custos com energia elétrica e água, revertendo o remanescente em favor da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**§ 2º** - Em todos os eventos, ficam a cargo do responsável a organização, a divulgação, a contratação de seguranças e a vendas de convites.

**§ 3º** - Nos casos dos eventos descritos nos incisos III, IV e V, a comunicação à Polícia Militar e Conselho Tutelar e ainda, sendo o caso, ao Juízo da Comarca, deve ser feita pelo responsável através de ofício.

**§ 4º** - A limpeza é também de responsabilidade do organizador, ficando a Prefeitura Municipal somente responsável em ceder o espaço, após cumpridas as exigências do presente decreto, não se responsabilizando por qualquer eventualidade.

**Art. 3º** - São competentes para as providências necessárias na realização do Evento especificado no artigo anterior as Secretarias de



Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, de Cultura, de Negócios Jurídicos e Tributários e de Desenvolvimento e Integração Social, ficando sob a responsabilidade de cada uma, o seguinte:

- **SEDRUMA** – Agendamento e limpeza do ambiente;
- **SECTUR** – Informação dos documentos necessários para o evento, Ofícios de expedição de uso do local, Polícia Militar, Conselho Tutelar, Juízo da Comarca, quando for o caso, termo de responsabilidade do evento, seguranças e bar.
- **SNJT** – Análise dos documentos.
- **SEDIS** – Visita ao beneficiado.

**Art. 4º** - Os usuários, gratuitos ou onerosos, responderão por eventuais danos no local e a terceiros que porventura vierem a provocar, estando a Municipalidade eximida de qualquer responsabilidade.

**Art. 5º** – Fica fazendo parte integrante desse decreto a minuta do contrato de permissão de uso do local constante do “Anexo I”.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a aplicação deste decreto correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº. 2.312/2008 de 27 de junho de 2008.

**Art. 8º** - Este Decreto vigorará para os pedidos feitos a partir da data de sua publicação, independentemente de vencimento do pagamento ou data do evento.

Pilar do Sul, 12 de maio de 2014.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

**ANTONIO NUNES DOS SANTOS**  
Secr. de Desenv. Rural e Meio Ambiente

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO SOBRE PRÉDIO PÚBLICO

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ do  
doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado o Sr \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ do  
ravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justos e acordados a presente permissão de uso do prédio público denominado Recinto de Festas "Chico Mineiro", situado na Avenida Antonio Lacerda, nº 805, Jardim Nova Pilar, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, pertencente a esta Municipalidade, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** – Com fundamento na Lei Orgânica do Município (art. 137, § 4º) e o Decreto n.º \_\_\_\_\_, a **PERMITENTE** outorga a favor do **PERMISSIONÁRIO** o uso do prédio público denominado Recinto de Festas "Chico Mineiro", situado na Avenida Antonio Lacerda, nº 805, Jardim Nova Pilar, neste Município, no dia \_\_\_\_\_, para realização de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único** – Fica estipulado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pelo uso do imóvel, que será lançado na dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Cláusula 2ª** - Fica de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a limpeza do prédio e eventuais danos, após a realização do evento.

**Cláusula 3ª** – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Juízo do Foro da Comarca de Pilar do Sul.

**Cláusula 4ª** – Por estarem justos e acordados com as cláusulas deste instrumento, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, \_\_\_\_\_ (data).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal  
PERMITENTE**

\_\_\_\_\_  
**PERMISSIONÁRIO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

RG. nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG. nº \_\_\_\_\_